

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

23 / DEZEMBRO / 2013

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Orçamentária nº 228/2013

Em, 23 de Dezembro de 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOBRADO, para exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 15.277.116,00 (Quinze Milhões, Duzentos e Setenta e Sete Mil e Cento e Dezesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	13.812.258,00	90,41
Receita Tributária	241.397,00	1,58
RECEITA PATRIMONIAL	99.737,00	0,65
TRANSEERENCIAS CORRENTES	13.464.587,00	88,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.537,00	0,04
Receitas de Capital	2.825.257,00	18,49
Alienação de Bens	21.945,00	0,14
Transferências de Capital	2.803.312,00	18,35
Deduções da Receita Corrente	1.360.399,00	8,90
Conta Retificadora da Receita Orcamentária	1.360.399,00	8,90
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	1.360.399,00	8,90
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.360.399,00	8,90
Total:	15.277.116,00	
1- Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2- Total Geral da Administração Direta:	15.277.116,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.373.051,00	80,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.129.277,00	46,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	43.890,00	0,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.199.884,00	34,04
DESPESAS DE CAPITAL	2.805.312,00	18,36
INVESTIMENTOS	2.585.312,00	16,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	1,44
Reserva de Contingência	98.753,00	0,65
Reserva de Contingência	98.753,00	0,65

Total	15.277.116,00
Intra-Orçamentário	0,00 0,00
Total Geral da Administração Direta	15.277.116,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	490.000,00	3,21
02.010	Chefia de Gabinete do Prefeito	343.961,00	2,25
02.020	Secretaria de Administração	487.143,00	3,19
02.030	Secretaria de Finanças	946.116,00	6,19
02.050	Secretaria de Educação	5.809.418,00	38,03
02.060	Secretaria de Saúde	2.269.025,00	14,85
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos	1.660.117,00	10,87
02.080	Secretaria da Agricultura	311.458,00	2,04
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social	981.099,00	6,42
02.100	Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo	932.175,00	6,10
02.110	FMS - Fundo Municipal de Assistência Social	53.764,00	0,35
02.120	FMS - Fundo Municipal de Saúde	894.087,00	5,85
02.130	Reserva de Contingência	98.753,00	0,65
Total		15.277.116,00	
Intra-Orçamentário		0,00	0,00
Total Geral da Administração Direta		15.277.116,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 98.753,00 (Noventa e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 70,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)